



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 24  
Disponibilização: 06/02/2020  
Publicação: 05/02/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.743, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Reabre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 5.879.000,00, aberto pela Lei nº 4.655, de 20 de novembro de 2019, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, combinado com o § 2º do art. 167 da Constituição Federal e o art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei nº 4.655, de 20 novembro de 2019 e o Decreto nº 24.494 de 27 de novembro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reaberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 5.879.000,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para atendimento de despesa de capital no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorreram de anulação parcial das dotações orçamentárias do exercício de 2019, pela fonte específica indicadas no Anexo I e o valor descrito no anexo II, estará especificado no balanço patrimonial como superavit financeiro, comprovado no exercício de 2019, como saldo de caixa.

Art. 2º A reabertura de Crédito Adicional Especial está estatuída em normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração, controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o art. 45 da Lei nº 4.320, de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de fevereiro de 2019, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Finanças

## ANEXO I

## CRÉDITO POR ANULAÇÃO

## REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU</b>			<b>5.879.000,00</b>
03.011.02.122.2065.1616	IMPLANTAR USINA FOTOVOLTAICA NO PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA	339039	0601	10.000,00
		449051	0601	5.869.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.879.000,00</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU</b>			<b>5.879.000,00</b>
03.011.02.122.2065.1412	REFORMAR PRÉDIO DO FÓRUM SANDRA NASCIMENTO	449039	0601	5.879.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.879.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 05/02/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 05/02/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/02/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9968076** e o código CRC **DE80D658**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.041513/2020-25

SEI nº 9968076